



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)

Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 440/2023	
Referência	Processo Nº 1180873/2023	
Interessado(a)	AJ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1180873/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033422/2023** contra a Pessoa Jurídica **AJ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA**, Pessoa Jurídica Registrada no Crea/PB, sem Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Civil, conforme Protocolo 1178008/2023, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) A Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art.8º desta Lei”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **08/08/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não foi identificado, até a presente data, nenhuma solicitação de pedido de Inclusão de Responsável Técnico na Empresa autuada; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que não foi identificado, até a presente data, a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Engª. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Engª. Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Engª. Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª. Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB